

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 006.569/2009-2	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Ministério do Desenvolvimento Agrário.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 188/2012 (peça 10, p.155-156), mantido pelo Acórdão 1871/2012 (peça 18).
RECORRENTE: Grupo de Trabalho Amazônico - GTA (R003-peças 33 a 35).	COLEGIADO: 1ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial/Embargos de declaração.
	ITENS RECORRIDOS: 9.4, 9.5 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação original: Não há* . Data de protocolização dos embargos: 17/2/2012 (peça 17, p.1). Data de notificação do Acórdão 1871/2012: 14/5/2012 (peça 30, p.2). Data de protocolização do recurso: 24/5/2012 (peça 33, p.1). *Não consta dos autos, até a presente data, o comprovante de notificação do recorrente do acórdão condenatório (AR). Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a data de interposição do presente recurso. Diante da falta de comprovante de notificação do acórdão original, restou prejudicada a análise da tempestividade do recurso.	N/a	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?	X	
Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, § 1º, do RI/TCU.		
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça		



10, p.171)	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

- 3.1.** conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.4, 9.5 e 9.7** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;
- 3.2.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;
- 3.3.** analisar a admissibilidade do recurso contido na peça 16.

SAR/SERUR, em 5/6/2012.	Marcelo Karimata AUFC 6532-3	Assinatura:
-------------------------	---------------------------------	-------------